

LIMA, Marcelo Pereira. O matrimônio nas partidas de Afonso X e estudos de gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas. Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, v. 14, n.17, p.167-196, 2006.

## **O Matrimônio nas *Partidas* de Afonso X e Estudos de Gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas**

Marcelo Pereira Lima  
Prof. Substituto de História Medieval - IFCS/UFRJ  
Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense  
Membro Colaborador do Programa de Estudos Medievais – PEM/UFRJ

**Resumo:** Neste artigo procuramos analisar as relações entre o matrimônio e as fontes de caráter jurídico do reinado de Afonso X (1252-1284), além de investigar as conexões entre História Medieval, Estudos Feministas e Estudos de Gênero. Nosso objetivo é fazer indagações a partir de alguns exemplos qualitativos que, de maneira nenhuma, constituem elementos típicos ou esgotam a multiplicidade, instabilidade e subjetividade de atitudes jurídicas do período e das documentações estudadas.

**Palavras-chave:** História Medieval, Casamento, Direito, Relações de Gênero, Afonso X

**Abstract:** In this article we look for to analyze the relations between the marriage and the sources of legal character of the reign of Alfonso X (1252-1284), besides investigating the connections between Medieval History, Feminists Studies and Gender Studies. Our objective is to make investigations from some qualitative examples that, no way, constitute typical elements or deplete the multiplicity, instability and subjectivity of legal attitudes of the period and the studied documentations.

**Keywords:** Medieval History, Marriage, Law, Gender Relations, Alfonso X

### **Introdução**

Este artigo é parte de um projeto de doutorado intitulado *Relações de Gênero e casamento nas fontes jurídicas de Afonso X (1252-1284)* e está sendo desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Esse projeto visa discutir como as configurações matrimoniais podem ser entendidas como relações de poder e normatizadas por instituições diversas. Sendo assim, elas têm sido pensadas dentro de abordagens sócio-culturais móveis, desnaturalizantes, não essencialistas, cujo foco

principal é reler as sutilezas dos processos de construção das práticas discursivas a partir de uma perspectiva pós-moderna.<sup>1</sup>

Gostaríamos de antecipar o que o(a) leitor(a) vai encontrar neste texto. Inicialmente, nosso trabalho conta com algumas reflexões críticas sobre as articulações estabelecidas entre o casamento e a historiografia sobre o período medieval. Da mesma forma, ele inclui também algumas considerações sobre a categoria gênero e suas possíveis correlações com o processo de centralização das instituições monárquicas castelhano-leonesas do século XIII. Por fim, o artigo é completado com uma última seção que tem uma forma mais operacionalizadora, uma vez que está dedicada à aplicação dos aspectos teóricos às informações pontuais presentes na documentação, não dispensando a análise e a crítica textuais. Nessa seção, portanto, faremos indagações a partir de alguns exemplos qualitativos que, de maneira nenhuma, constituem elementos típicos ou esgotam a multiplicidade, instabilidade e subjetividade de atitudes jurídicas do período e das fontes consultadas.

### **O casamento e a historiografia medieval: algumas considerações**

Nas últimas décadas, a História Medieval tem se renovado constantemente com a introdução de novos temas ligados à História das Mulheres e aos Estudos de Gênero. Embora esses campos de investigação não sejam sempre tão distintos como se supõe, a maior parte deles está localizada na historiografia de língua anglo-saxã e francesa especialmente sobre a Inglaterra, Alemanha, França e, em muito menor grau, em outras localidades como a Itália, Espanha e Portugal. Numerosas obras historiográficas podem ser qualificadas como legatárias de diversos tipos de história sócio-cultural, porém há aquelas que reduzem o enfoque sócio-antropológico e enfatizam os aspectos políticos.

As temáticas são variadas no âmbito do medievalismo: relações de gênero, produção de saber, religiosidade e as solidariedades em comunidades religiosas de mulheres, discutindo o quão feminino poderia ser sua espiritualidade;<sup>2</sup> as relações

---

<sup>1</sup> Por um lado, em termos mais imediatos, a idéia de formular este trabalho adveio das discussões feitas a partir de uma comunicação apresentada no I Encontro de História Antiga e Medieval do Maranhão: cultura e ensino, realizado entre os dias 8 e 11 de novembro de 2005 na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Por outro, este texto também fora resultado da ampliação e revisão de tal comunicação, principalmente, devido aos debates feitos durante o minicurso *Aproximações historiográficas ao medievo: teorias, métodos e técnicas da História das Mulheres e dos Estudos de Gênero* ministrado durante o evento pela Prof. Dra. Andréia Frazão da Silva. Essa dupla ocasião faz parte da busca de constituição, desenvolvimento e consolidação das relações estabelecidas entre os campos da História Medieval, dos Estudos Feministas e dos Estudos de Gênero no Brasil, procurando romper não somente com a marginalidade dessa trilogia, como também permitir seu aprofundamento teórico e metodológico.

<sup>2</sup> MADERO, M. Saberes femeninos y construcción de la verdad: las mujeres en la prueba testimonial en Castilla durante el siglo XIII, *Anales de Historia Antigua, Medieval y Moderna*, n. 33 p. 153-170. 2000; FRAZÃO DA SILVA, A. C. L. A

entre patriarcado, mulher e consumo de bebidas;<sup>3</sup> a sexualidade e a vida material das mulheres;<sup>4</sup> o problema de identificar as mulheres escritoras medievais;<sup>5</sup> os diferentes discursos sobre a homossexualidade medieval;<sup>6</sup> as relações entre pais e filhas;<sup>7</sup> os vínculos entre paternidade, maternidade, santidade e gênero;<sup>8</sup> a história do corpo;<sup>9</sup> a construção sócio-cultural da viuvez e da virgindade;<sup>10</sup> as relações entre masculinidade e heroísmo;<sup>11</sup> a questão do espaço da casa como *locus* considerado privilegiado para as mulheres medievais.<sup>12</sup> Há, ainda, trabalhos mais voltados para as biografias de

---

vida monástica e as diretrizes de gênero na obra berceana. In: V Encontro Internacional de Estudos Medievais, 2005, Salvador. *Anais do V Encontro Internacional de Estudos Medievais*. Salvador: Quarteto, 2003. v. 1. p. 186-191; \_\_\_\_\_. Hildegarda de Bingen e as Sutilezas da Natureza das Diversas Criaturas.. In: IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, 2002, Rio de Janeiro. Atas da 3o e 4o Jornadas Científicas do CMS Waldyr Franco. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal deSaúde - CMS Waldyr Franco, 2002: \_\_\_\_\_. Algumas reflexões sobre a santidade, o gênero e a memória. In: VI congresso da SBEC- XV Ciclo de Debates em História Antiga, 2005, Rio de Janeiro. *Memória & Festa*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. v. 1. p. 308-315; SILVA, V.F.; LIMA, M.P. O poder da fala e a imposição do silêncio: exercício da religiosidade laica e restrições de gênero no século XIII. In: SILVA, S.; SILVA, A.C.L.F.; SILVA, L.R. *Atas do Ciclo A Tradição Monástica e o Franciscanismo*, 2002, Rio de Janeiro, 2002. p. 153-161; SILVA, V.F. Saber e Gênero: Discutindo o lugar do saber intelectual para os franciscanos nos Escritos de Tomás de Celano. *Atas da IV Semana de Estudos Medievais*, Rio de Janeiro, p. 304-309, 2001; \_\_\_\_\_. Gênero e Discurso: Desconstruindo as Fontes do I Século Franciscano. *Tecendo Saberes*, Rio de Janeiro, 1999; \_\_\_\_\_. No Limiar da Exclusão: das relações entre as Damianitas e o Papado (1215-1223). *Atas do III Encontro Internacional de Estudos Medievais*, Rio de Janeiro, p. 609-613, 1999; \_\_\_\_\_. O Discurso Intelectual e a Mulher na Idade Média: um olhar a partir da Historiografia. *Revista do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa Sobre a Mulher da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia, n. 12, 1998; \_\_\_\_\_. Gênero e Hagiografia: Clara de Assis e a Construção de um novo modelo de santidade feminina no século XIII. In: IX Seminário Nacional Mulher e Literatura, 2001, Belo Horizonte. IX Seminário Nacional Mulher e Literatura, 2001.

<sup>3</sup> MARTIN, A. L. *Alcohol, Sex, and Gender in Late Medieval and Early Modern Europe (Early Modern History)*. New York: Palgrave, 2001.

<sup>4</sup> JOCHENS, J.M. The church and sexuality in medieval Iceland. *Journal of Medieval History*, v.6, n.4, p. 377-392, 1980.

<sup>5</sup> CHANCE, J. (ed.) *Gender and Text in the Middle Ages*. Gainesville Tallahassee University: Press of Florida, 1996; CHEREWATUK, K., WIETHAUS, U. (ed.) *Dear Sister – Medieval Women and the Epistolary Genre*. Filadélfia: University of Pennsylvania, 1993; LARRINGTON, C. *Women and Writing in Medieval Europe*. Londres: Routledge, 1995; PETROFF, E.A. (ed.) *Medieval Women Visionary Literature*. New York: Oxford, 1986.

<sup>6</sup> BLACKMORE, J.; HUTCHESON, G.S. (ed.) *Queer Iberia: Sexualities, Cultures, and Crossings from the Middle Ages to the Renaissance*. (Review) *Renaissance Quarterly*, v.53, n.2, p. 585, 2000; BURGER, G., KRUGER, S.F. (ed.) *Queering the Middle Ages Medieval Cultures*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2001.

<sup>7</sup> BULLON-FERNANDEZ, M. *Fathers and Daughters in Gower's Confessio Amantis: Authority, Family, State, and Writing*. *Publications of the John Gower Society, IV*. Suffolk and Rochester: D.S. Brewer, 2000.

<sup>8</sup> FRAZÃO DA SILVA, A.C.L. Reflexões metodológicas sobre a análise do discurso em perspectiva histórica: paternidade, maternidade, santidade e gênero. In: *Cronos: Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 6, p. 194-223, 2002; DOR, J.; JOHNSON, L., WOGAN-BROWNE, J. (eds.) *New Trends in Feminine Spirituality: The Holy Women of Liège and their Impact Medieval Woman: Texts and Contexts*. Turnhout: Brepols, 1999.

<sup>9</sup> GRAÑA CID, M.M.; SEGURA GRAIÑO, C. Simbología del cuerpo y saber de las mujeres en el discurso masculino clerical. Dos ejemplos bajomedievales. In: CERRADA JIMÉNEZ, Ana Isabel et al. (ed.). *De los símbolos al orden simbólico femenino (ss. IV-XVII)*. Madrid, Asociación Cultural Al-Mudayna, 1998, p. 105-121; JAGGAR, A. (ed.) *Gênero, Corpo e Conhecimento*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1997, p. 19-41; BYNUM, C. W. *Metamorphosis and Identity*. NY: Zone Books, 2001; FRAZÃO DA SILVA, A. C. L. Gênero e descrições corporais na hagiografia mediterrânica no século XIII: um estudo comparativo. In: THEML, N; LESSA, F. S.; BUSTAMANTE, R. M. C.. (Org.). *Olhares do Corpo*. 1 ed. Rio de Janeiro, 2003, v. 1, p. 28-40; \_\_\_\_\_. Moda, santidade e gênero na obra hagiográfica de Tomás de Celano. In: *Atas do Ciclo A tradição Monástica e o Franciscanismo (7 a 11 de out. de 2002)*. Rio de Janeiro : Programa de Estudos Medievais, 2003. v. 1. p. 230-239.

<sup>10</sup> CARLSON, C. WEISL, A.J. (eds.). *Constructions of Widowhood and Virginity in the Middle Ages (The New Middle Ages, edited by Michael Flaminio)* New York: St. Martin's Press, 1999.

<sup>11</sup> COHEN, J.J. *Medieval Masculinities: Heroism, Sanctity, and Gender*. Disponível em: <<http://www.georgetown.edu/labyrinth/labyrinth-home.html>>. Acesso em: jul. 2005.

<sup>12</sup> DINSHAW, C., WALLACE, D. (eds.) *The Cambridge Companion to Medieval Women's Writing Series: Cambridge Companions to Literature*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

mulheres,<sup>13</sup> as mulheres no mundo islâmico medieval,<sup>14</sup> os papéis das mulheres nas cruzadas,<sup>15</sup> a presença da misoginia nas fontes literárias,<sup>16</sup> entre outros assuntos.

No que se refere às relações entre a História do Direito Medieval e a questão do matrimônio, as abordagens ainda são muito tradicionais. Contudo, isso não significa homogeneidade ou imobilismo de identidades historiográficas, pois as maneiras de enfocar as correspondências entre o campo jurídico e as relações conjugais se alteraram significativamente. Embora haja pontos de contato entre elas, porque nunca são totalmente refratárias entre si, podemos classificá-las em pelo menos três tendências. Há trabalhos identificados com uma interpretação predominantemente formalista ou “jurisdicionista”, cujo exemplo mais radical é o caso de Esperanza Osaba García.<sup>17</sup> Ainda que menos formalistas e preocupados com as relações entre as formulações jurídicas e as práticas sociais, as obras dos autores José Luis Martín Rodríguez, Federico R. Aznar Gil e Manuel Angel Bermejo Castriello são marcadas nitidamente por uma análise interna e descontextualizada das fontes jurídicas relativas ao matrimônio.<sup>18</sup> Portanto, esses autores igualmente podem ser situados nessa primeira tendência. Os trabalhos de Michael M. Sheehan, dos membros da *Sheehan School of Social History* e de Diogo Leite de Campos assumem uma feição mais sociológica e, por isso, menos formalista.<sup>19</sup> Algumas dessas propostas possuem um claro intuito de articular as temáticas a uma totalidade, porém outras são mais particularistas. De qualquer forma, o foco principal de análise dessa segunda tendência

---

<sup>13</sup> ROTZETTER, A. *Clara de Assis - A Primeira Mulher Franciscana*. Petrópolis: Vozes-CEFEPAL, 1994; JOHNSON, Penelope D. Agnes of Burgundy: an eleventh-century woman as monastic patron. *Journal of Medieval History*, v.15, n 2, p. 93-104, 1989.

<sup>14</sup> HAMBLY, G.R.G. (ed.) *Women in the Medieval Islamic World*. The New Middle Ages, v.6. New York: St. Martin's Press, 1998.

<sup>15</sup> MAIER, C.T. The roles of women in the crusade movement: a survey. *Journal of Medieval History*, v.30, n.1, p. 61-82, 2004.

<sup>16</sup> SOLOMON, M. *The Literature of Misogyny in Medieval Spain*. Cambridge Studies in Latin America and Iberian Literature: Cambridge University Press, 1997; BLOCH, H.R. *Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995; SOUVIRON LÓPEZ, B. *Retórica de la misoginia y el antisemitismo en la ficción medieval*, Málaga, Universidad de Málaga, 2001; ALBUIXECH, L. Texto y contexto: la construcción de la mujer en la narrativa sentimental. In: GONZÁLEZ, A.; VON DER WALDE, L.; COMPANY, C. (eds) *Visiones y crónicas medievales (Actas de las VII Jornadas Medievales)*. México, El Colegio de México, Universidad Nacional Autónoma de México, Universidad Autónoma Metropolitana, 2002, p. 257-277.

<sup>17</sup> OSABA GARCÍA, E. *El Adulterio uxorio en la Lex Visigothorum*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1997.

<sup>18</sup> AZNAR GIL, F.R. Penas y sanciones contra los matrimonios clandestinos en la Península Ibérica durante la Baja Edad Media. *Rev. estud. hist.-jurid.*, 2003, n. 25, p. 189-214; BERMEJO CASTRILLO, M. A. Transferencias patrimoniales entre los cónyuges por razón del matrimonio en el derecho medieval castellano. In: IGLESIA DUARTE, J. I. (coord). *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 31 de julio al 4 de agosto de 2000. Logroño: Gobierno de La Rioja, Instituto de Estudios Riojanos, 2001; MARTÍN RODRIGUEZ, J. L. El proceso de institucionalización del modelo matrimonial cristiano. In: IGLESIA DUARTE, J. I. (coord). *Op. cit.*

<sup>19</sup> SHEEHAN, M.M. *Marriage, Family, and Law in Medieval Europe*. Collected Studies. Toronto- Buffalo: University of Toronto Press, 1996; ROUSSEAU, C., ROSENTHAL, J. *Women, Marriage and Family in Medieval Christendom: Essays in Memory of Michael M. Sheehan*. C.S.B. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, 1998; CAMPOS, D. L. *A invenção do direito matrimonial: a institucionalização do casamento*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1995.

concentra-se na identificação de um obstáculo ontológico existente entre uma regra e sua efetivação, que Charles Taylor denominou “hiato fonético”, esse fosso que separa a norma jurídica da sua aplicação.<sup>20</sup> Por último, os trabalhos de Roberto González-Casanovas e Marilyn Stone são amostras das inovações introduzidas nas abordagens dos textos jurídicos, e constituem um exemplo de história sócio-cultural, acompanhando as mudanças no campo historiográfico e suas articulações interdisciplinares, especialmente as ligações com a sócio-lingüística e a antropologia.<sup>21</sup>

No universo historiográfico que se expande e se fragmenta, a temática do casamento nas fontes jurídicas medievais mereceu pouca atenção na perspectiva de gênero, principalmente quando consideramos a História da Espanha Medieval. Quando muito, as articulações são tangenciais e ainda estão vinculadas a determinadas tendências da chamada História das Mulheres de cunho sociológico e/ou literário. Nesse caso, o número de obras ainda é muito escasso, demonstrando não somente a persistência da marginalidade dos estudos hispânicos no medievalismo, como também a pouca penetração das análises de gênero no âmbito das perspectivas ligadas a essa temática e a essa parte da Europa.<sup>22</sup>

Segundo Andréia Frazão da Silva, o uso da categoria gênero nos estudos de História Medieval no Brasil ainda é marginal.<sup>23</sup> Entre 1990 e 2003, momento de incorporação pontual dessa categoria no âmbito do medievalismo brasileiro, a autora somente identifica poucos projetos financiados pelo CNPq e trabalhos, entre teses, dissertações e artigos publicados, que variavelmente aplicam a categoria de gênero em suas obras.<sup>24</sup> No levantamento feito pela autora, percebe-se que, dentre as referências bibliográficas, apenas duas delas privilegiam as fontes jurídicas, mas não têm o casamento como foco principal, já que procuram pensar as relações entre gênero e

---

<sup>20</sup> TAYLOR, C. *Argumentos filosóficos*. Tradução de Udaíl Ubirajara Sobral. São Paulo: Loyola, 2000. p. 193.

<sup>21</sup> GONZÁLEZ-CASANOVAS, R. Gender Models in Alfonso X's Siete Partidas: The Sexual Politics of 'Nature' and 'Society'. In: MURRAY, J., EISENBICHLER, K. *Desire and Discipline, Sex and Sexuality in the Premodern West*. Toronto- Buffalo-London: University of Toronto Press, 1996; STONE, M. *Marriage and Friendship in Medieval Spain: social relations according to the Fourth Partida of Alfonso X*. New York: Peter Lang, 1990. A historiografia sobre as relações conjugais também tem sido influenciada especialmente pelos antropólogos James Casey e Jack Goody. CASEY, J. *História da Família*. São Paulo: Ática, 1992; GOODY, J. *La evolución de la familia y del matrimonio en Europa*. Barcelona: Herder, 1986; GOODY, J. *La familia europea: ensayo histórico-antropológico*. Barcelona, 2001; GOODY, J.; THIRSK, J.; THOMPSON, E.P. (dir.). *Family na Inheritance: rural society in Western Europe 1200-1800*. Cambridge, 1976. Sobre a influência da história da família no âmbito da história social do casamento ver também GIES, F. *Marriage and the family in the middle ages*. New York Cambridge, Philadelphia, San Francisco, London, Mexico City, São Paulo, Singapore, Sydney, 1987. p. 3-15.

<sup>22</sup> DALCHÉ, J.G. L'historiographie française el le Moyen Age hispanique entre la fin du XIX<sup>e</sup> siècle et 1980. *Medievalismo. Boletín de la sociedad española de estudios medievales*. Madrid, Año 12, n.12, p. 257-271, 2002; GONZÁLEZ DE FAUVE, M<sup>a</sup> E.. El medievalismo en la República Argentina. *Medievalismo... Op.cit.* p. 273-289; NOGUEIRA, C.R.F. Os estudos medievais no Brasil de hoje. *Medievalismo...Op. cit.* p. 291-297; RUIZ, T.F. La historia medieval de Espana en el mundo norteamericano. *Medievalismo...Op. cit.* p. 299-312.

<sup>23</sup> FRAZÃO DA SILVA, A.C.L. Reflexões sobre o uso da categoria gênero os estudos de História Medieval no Brasil (1990-2003). *Caderno Espaço Feminino*, v.11, n.14, jan./jul., p. 87-107, 2004.

<sup>24</sup> FRAZÃO DA SILVA, A.C.L. *Op. cit.*

corpo no *Fuero de Cuenca* em fins do século XII ou procuram fazer uma espécie de história global das mulheres, das relações de gênero e do corpo em fontes de natureza diversas, como o *Fuero real*, as *Siete Partidas*, o penitencial de Martim Perez, o *corpus* satírico delimitado por Manuel Lapa, etc.<sup>25</sup>

O interesse mais amplo de nossa pesquisa é identificar pelo menos duas questões de caráter historiográfico que precisam ser aprofundadas: por um lado, nota-se que as investigações sobre o discurso jurídico ainda estão presas às aproximações descritivas e pouco analíticas e, por outro, percebe-se que elas são refratárias às perspectivas que usam o gênero como categoria-chave de análise. Como se vê, ainda há muito que fazer, visto que não encontramos, até o momento, obras que se preocupam efetiva, sistemática e conjuntamente com as articulações entre os discursos jurídicos, as relações de gênero, o casamento e as políticas monárquica e eclesiástica, principalmente com o contexto de produção e recepção do nosso *corpus* documental principal, isto é, *El Fuero Real*, *El Espéculo* e as *Siete Partidas*.<sup>26</sup> A maior parte da historiografia que estuda o período de Afonso X se vincula a diversas outras temáticas, como a produção intelectual e poética, os aspectos político-militares e diplomáticos, as leis reguladoras das atividades marítimas e dos jogos de azar, a política econômica relacionada à circulação de moedas e ao fisco, etc.<sup>27</sup> Nesse sentido, a análise das relações conjugais é ainda marginal dentro da perspectiva proposta.

### **Gênero: uma categoria útil para o medievo afonsino?**

Em grande medida, como já é bem sabido, os Estudos de Gênero são legatários dos movimentos feministas das décadas de 60 e 70. Além das preocupações sociais e políticas, eles se voltaram para construções propriamente teóricas. Num primeiro momento, gênero era sinônimo de mulher, tomado no seu sentido singular, distintivo e essencial, servindo especialmente às estudiosas e militantes no debate e crítica às determinações biológicas dos papéis sexuais, das desigualdades, das discriminações, das subordinações e dos silêncios na história e na historiografia. Como diria Guacira

---

<sup>25</sup> Verificar as referências bibliográficas de Dulce Oliveira e Milton José Zamboni que, direta ou indiretamente, usam fontes de caráter jurídico. Cf. FRAZÃO DA SILVA, A.C.L. *Op. cit.* p. 94-95.

<sup>26</sup> Devido a uma questão de economia espacial, faz-se mister destacar que somente analisaremos exemplos relativos às Sete Partidas, apesar de nosso projeto de doutorado estar preocupado com um *corpus* documental mais amplo.

<sup>27</sup> Só para exemplificar, entre outros títulos, podemos destacar as seguintes referências: FIDALGO, E. Las prosificaciones castellanas de las *Cantigas de Santa Maria* (algunas hipótesis). *Revista de Literatura Medieval*, v.13, n.2, p. 29-61, 2001; COLLINS, R.; GOODMAN, A. (eds.) *Medieval Spain. Culture, Conflict, and Coexistence. Studies in Honour of Angus Mackay*, Londres, Palgrave, Macmillan, 2002; ALBERTO VEJA, C. La tercera cronica de Alfonso X: "La gran conquista de Ultramar". *Speculum: A Journal of Medieval Studies*, v.72, n. 2, p. 474-483, 1997; CARPENTER, D.E. 'Alea jacta est': at the gaming table with Alfonso the Learned. *Journal of Medieval History*, v.24, n.4, p. 333-345, dec. 1998; CASTÁN LANASPA, G. Política económica y poder político. Moneda y fisco em el reinado de Alfonso X el Sábio. *Junta de Castilla y Leon, Consejería de Educación y Cultura*, 2000.

Louro, o mérito desse primeiro investimento era transformar as esparsas referências às mulheres – as quais eram usualmente apresentadas como a exceção, a nota de rodapé, o desvio da regra masculina – em algo central para a análise histórica.<sup>28</sup> Segundo essa perspectiva, as mulheres precisavam tornar-se visíveis tanto nos planos social e político como também na esfera do discurso científico.<sup>29</sup>

Num segundo momento, *grosso modo*, principalmente nas décadas de 80 e 90 e no âmbito da historiografia anglo-saxônica, as novas pesquisas e as críticas feitas aos Estudos de Gênero fizeram com que as investigações feministas burilassem suas abordagens e conceitos. Esse processo também colaborou para o desenvolvimento do diálogo com outras disciplinas e permitiu igualmente que se questionasse a “vitimização” das mulheres ou, em outros momentos, a sua “culpabilização” pelas condições sociais hierarquicamente subordinadas. Sem dúvida, as novas abordagens aprofundaram as pesquisas das relações dos constructos masculino e feminino, tanto em sua relação de oposição quanto em outras possíveis configurações históricas, vinculando-os às formações discursivas e, por fim, discutindo as articulações entre gênero e outras categorias sociais.

Essa crítica e autocrítica fizeram com que o conceito de gênero rompesse algumas amarras teóricas em que se encontrava e pudesse se desenvolver melhor no âmbito das investigações históricas. Como não há consenso entre as(os) especialistas sobre o que o caracteriza, faz-se mister defini-lo. Desse modo, inspirando-nos nas propostas teóricas desenvolvidas por Joan W. Scott, Jane Flax e Judith Butler, entendemos gênero como uma categoria-chave para se compreender como e por que, em diversos momentos e sociedades, os indivíduos, grupos e instituições dão significados múltiplos ao masculino e ao feminino.<sup>30</sup> Nesse sentido, rejeitamos as interpretações que pressupõem uma correspondência necessária, unilateral, natural e essencial entre as diferenças sexuais e a biologia, isto é, seguindo as autoras anglo-saxãs, gostaríamos de acentuar o caráter fundamentalmente sócio-cultural das distinções baseadas no sexo. Não negamos que o gênero atue *com* ou *sobre* corpos sexuados, isto é, não é negada a biologia-anatomia, mas é preciso enfatizar, deliberadamente, as construções históricas das características biológicas. Outrossim,

---

<sup>28</sup> LOURO, G. L. A emergência do gênero. In: *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 19.

<sup>29</sup> LOURO, G.L. *Op. cit.* p. 16.

<sup>30</sup> SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 16, n. 2, 1990; SCOTT, J. W. Prefácio a Gender and politics of history. *Cadernos Pagu*, n.3, p. 11-27, 1994; FLAX, J. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. In: HOLLANDA, H.B. (Org.). *Pós-Modernismo e Política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991, p. 217-50; BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

entendemos gênero como uma noção, um saber sobre as diferenças sexuais, que pressupõe que a assimetria e hierarquia entre homem/mulher, masculino/feminino, masculinidades/feminilidades, etc. são construções relacionais, plurais, e também discursivamente situadas num dado tempo, lugar e sociedade.

O gênero se constitui e é constituído nas e pelas práticas discursivas historicamente definidas num jogo de múltiplas convergências e divergências sem atender a uma finalidade teleológica, pré-discursiva e, normativamente, fechada. Isso significa dizer que essa categoria pressupõe a incorporação de uma complexidade de combinações, uma união de elementos sempre em movimento que constrói identidades e práticas alternadamente instituídas ou deixadas de lado de acordo com os propósitos do momento histórico do qual e para o qual foram elaboradas.<sup>31</sup> Assim, essa orientação teórica nos faz valorizar os múltiplos determinantes em detrimento da busca, num só tempo, por leis rigidamente universais e unilaterais, ou totalidades permanentes e fechadas, tratando, pelo contrário, homem-mulher, feminino-masculino e masculinidades-feminilidades como categorias não fixas, mas continuamente mutáveis.

Se aceitarmos esse pressuposto teórico, negaremos igualmente a sobreposição em camadas estanques dos diversos determinantes das formações identitárias. Nesse caso, o gênero não é o único aspecto relevante para se pesquisar a dinâmica histórica, pois ele vem associado aos distintos vínculos multifatoriais, intercambiáveis, parciais, fraturados e, por isso, nem sempre unitários, tais como a classe social, partido, etnia, idade, religião, parentesco, entre outros.<sup>32</sup> Isso significa dizer que os estudos de gênero podem estar vinculados à História Cultural e procuram distinguir-se de alguns ramos da História das Mulheres ou da História Social das diferenças entre os sexos, ambas, talvez, ainda herdeiras de alguns determinismos biologizantes ou de interpretações rigidamente sociológicas.<sup>33</sup> No Brasil, inclusive, é evidente a oscilação

---

<sup>31</sup> BUTLER *Apud* CORRÊA, M. A natureza imaginária do gênero na história da antropologia. *Cadernos Pagu*, n.5, 1995. p.121.

<sup>32</sup> Sobre a crítica a um determinismo rígido ver FLAX, J. *Op. cit.* p. 230.

<sup>33</sup> Não se quer aqui polarizar demasiadamente os âmbitos da História das Mulheres e os Estudos de Gênero, tornando-os antitéticos, sendo o primeiro campo algo politicamente engajado e o segundo uma esfera cientificamente validada e domesticada. Muito pelo contrário, os atuais Estudos de Gênero, pelo menos no âmbito do medievalismo, nasceram de ramos da História das Mulheres e são receptivos à incorporação de pesquisas que privilegiam as figuras femininas. De qualquer forma, algumas diferenciações entre essas esferas interpretativas não podem ser deliberadamente negligenciadas nas identidades historiográficas dos últimos anos. Pelo menos na área da História Medieval, a primeira está geralmente associada à história social do cotidiano das figuras femininas, cujo objetivo é tornar as mulheres visíveis no discurso historiográfico, privilegiando a dicotomia entre homem/mulher, privado/público, em temáticas ligadas a história da família, casamento, procriação, sexualidade, etc. Intrinsecamente associados à História Cultural, os Estudos de Gênero tendem a questionar as investigações generalizantes e descritivas, problematizando as categorias de mulher/feminino/feminilidade e homem/masculino/masculinidade como fatores relacionais e construídos, e enfatizando as lutas pelo poder.

teórica, em numerosos trabalhos, entre os Estudos de Gênero de matiz sociológica e os de caráter filosófico e literário.<sup>34</sup> Diferente disso, entre outros elementos, os Estudos de Gênero procuram descrever, interpretar, problematizar, analisar, explicar e desconstruir as relações criadas entre homem-mulher, masculino-feminino, masculinidades-feminilidades, buscando entender as configurações institucionais, as identidades, os papéis sociais, as práticas, as normas, os símbolos, os códigos culturais como também as relações de poder estabelecidas nos processos de dominação.

Normalmente, as relações de gênero são associadas à família, à experiência cotidiana e doméstica, às interações face a face entre indivíduos, ou melhor, aos micro-universos de uma sociedade. A interpretação da categoria gênero como algo situado, *unicamente*, na divisão familiar do trabalho e na esfera da casa pode, talvez, dependendo de como se conduz a pesquisa, não deixar espaço para as(os) historiadoras(es) conectarem essa noção (ou os indivíduos) a outras configurações sociais como a economia, a política, o direito, etc.<sup>35</sup> Sem negar a validade dessas associações e das investigações voltadas para essas esferas cotidianas, consideramos importante também vincularmos as diretrizes de gênero ao direito medieval, e este à política e às relações de poder mais amplas, dinâmicas e complexas. Numa perspectiva mais restrita, a relação entre masculino-feminino admite uma oposição entre um pólo dominante e outro dominado, uma vez que, supostamente, “seria a única e permanente forma de relação entre esses dois elementos”.<sup>36</sup> Contudo, seguindo a analítica de Michel Foucault, questionamos essa idéia de relação unilateral e nos preocupamos em observar que as relações de poder se dão em diversas direções, mas também pressupõem que os “sujeitos” dominados são capazes de fazer dos espaços e instâncias de opressão, lugares de resistência e de exercício de poder.<sup>37</sup> Isso não quer dizer que essas relações sejam igualitárias, pois os indivíduos, grupos e instituições podem estabelecer relações desiguais entre si e, muitas vezes, podem contingentemente ou não ter “melhores” condições de exercer o poder em detrimento dos(as) outros(as). Assim, fica muito problemático corroborar com a idéia de que se tem ou não poder duradouramente. Em lugar disso, deve-se pensar em *exercício de poder* disposto por “sujeitos” que se constituem e são constituídos por “manobras”, “técnicas”, “disposições”, as quais podem ser “naturalizadas”, normatizadas, impostas,

---

<sup>34</sup> Cf. FRAZÃO DA SILVA, A.C.L. *Op. cit.* p. 105.

<sup>35</sup> SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria... *Op. cit.* p. 20.

<sup>36</sup> Verificar a crítica desse aspecto em LOURO, G.L. *Op. cit.* p. 33.

<sup>37</sup> FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 29; MAIA, A. Sobre a analítica de poder de Foucault. *Tempo social*. São Paulo, v. 7, n.1-2, p. 89, out., 1995

assumidas, absorvidas, aceitas, adaptadas, contestadas, resignificadas, resistidas e alteradas.<sup>38</sup>

Nesse último aspecto, é preciso destacar outro fator importante para compor nossos conceitos de poder e relações de poder. Novamente, recorreremos à analítica de Michel Foucault. As concepções tradicionais foram novamente questionadas por esse autor ao perceber que o poder não somente é um mecanismo *coercitivo* e *negativo*, mas também algo *produtivo* e *positivo*. Para esse autor, o poder não apenas nega, impede, coíbe, restringe, esconde, recalca, limita, mas igualmente “faz”, produz, provoca, incita, encoraja e legitima.<sup>39</sup> Esse *insight* foucaultiano é importante para nossa análise histórica, porque as relações de gênero medievais certamente são construídas não apenas por meio de mecanismos de repressão e censura, como também através de práticas e discursos que instituem gestos, modos de ser, de pensar e de estar no mundo, maneiras de falar e de agir, comportamentos, atitudes e posturas consideradas adequadas em determinado período, lugar e sociedade.

Essas reflexões levam-nos a pensar sobre as relações desses aspectos com nossa temática de estudo, já que queremos tratar da busca do controle do direito e do casamento pela monarquia castelhano-leonesa. Com efeito, estamos interessados em investigar como e por que as assimetrias e hierarquias de gênero são construídas, legitimadas, contestadas e mantidas pelas instituições monárquicas e eclesiásticas do governo de Afonso X. Por isso, vale refletir mais detidamente acerca de como a busca pela centralização jurídica coaduna-se teoricamente às relações de poder e de gênero expostas acima.

Em princípio, parece haver um contra-senso, um dito contrário à lógica que estamos delineando. Como pensar em centralização jurídica frente à noção de “micropoderes” dispersos por todo o tecido social? Aparentemente, há um pressuposto ligado à confluência de poderes ou a uma intensa concentração de poder nas mãos de um centro único ou de um grupo reduzido que funciona como ponto convergente: a monarquia. Em nossa perspectiva, a noção de “centralização jurídica” não se opõe ao conceito de poder defendido por Michel Foucault por duas razões: a) em primeiro lugar, estamos sustentando que a realeza castelhano-leonesa no século XIII assumiu uma política cultural e jurídica que buscava se afirmar diante de outras instâncias de poder tais com o *patria potestas*, grupos familiares, senhores laicos e eclesiásticos,

---

<sup>38</sup> FOUCAULT, M. *Op. cit.*

<sup>39</sup> MACHADO, R. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 16.

entre outras; b) em segundo lugar, trata-se de uma busca, de uma concorrência, um jogo conflituoso, que não dispensa as convergências, negociações, avanços, recuos, consentimentos, revoltas, silenciamentos e alianças entre diferentes “sujeitos” de poder. Em ambos os casos, não há disparate teórico entre as noções de centralização e existência de concorrência com poderes patriarcais, senhoriais, monárquicos e eclesiásticos, isto é, entre várias instâncias que produzem discursos jurídicos móveis sobre os gêneros. Estes são produzidos *nas* e *pelos* relações políticas. Enfim, as discussões de Michel Foucault nos fazem perceber que, no jogo das relações de poder, a “guerra” não está estável e continuamente ganha, e, apesar disso, não há, permanentemente, condições igualitárias ou desiguais entre os sujeitos de poder.<sup>40</sup> “Guerra” e tensão são dois elementos fundamentais para entendermos nossas três instituições: a monarquia, o casamento e o direito afonsino.

### **Casamento e relações de gênero nas *Partidas* de Afonso X: algumas reflexões**

Chamadas também de *Código de las Siete Partidas*, as *Partidas* de Afonso X foram um dos mais importantes compêndios de normas jurídicas produzidos no início da segunda metade do século XIII.<sup>41</sup> Elaborado pouco tempo depois do *Fuero Real* (1255), é um texto escrito em castelhano que abarca numerosos ramos do direito medieval tanto do ponto de vista legal e prático como doutrinal. Provavelmente, começou a ser redigido por volta de 1256 e, segundo a maioria dos autores, em 1265, foi finalizado, ou seja, cerca de dez anos foram necessários para elaborar um corpo de leis que intentava dar unidade legislativa a um reino fracionado por diversos *fueros* particulares. A obra contém um prólogo e sete partes divididas em 182 títulos, computando um total de 2.802 leis ou regras que pretendem regular o sistema de fontes jurídicas (as leis escritas, os usos, os costumes e os *fueros*) e o direito eclesiástico, político, administrativo, processual, mercantil, civil, penal e matrimonial. Concordamos com os autores Roberto González-Casnovas e Marilyn Stone quanto apontam que esse *corpus* documental é um texto normativo, mas também propagandístico das instituições monárquicas e eclesiásticas. Com efeito, ele combina apreciações de “virtudes” e “vícios” sociais e culturais mesclados aos conselhos e

---

<sup>40</sup> Sobre a noção de “guerra” no vocabulário de M. Foucault ver REVEL, J. *Le vocabulaire de Foucault*. [s.l.]: Ellipses Édition Marketing, 2002. p. 40-42.

<sup>41</sup> ALFONSO X, Rey de Castilla. *Las siete partidas...* Edición de José Berni y Catalá. Valencia: Imprenta de Benito Monfort, 1767. Edição disponível na Biblioteca Virtual de Pensamiento Político Hispánico Saavedra Fajardo via <<http://saavedrafajardo.um.es/WEB/HTML/iniciop.html?Open>>. Acesso dez. 2005.

exemplos. Acompanhando, mas igualmente ampliando a ótica de Stone e González-Casanovas, sustentamos que a inovação das Partidas está nos trechos “dicionarizados” e nas muitas explanações incluídas depois das leis que serviam para clarificar os significados das regras.<sup>42</sup> Nesse sentido, em um só tempo, as Partidas seriam um texto legal voltado para o presente, a fim de regulá-lo, como também uma obra utópica que prescrevia exemplos de comportamento e relações humanas para o futuro próximo.

Embora estejam presentes ao longo das *Siete Partidas*, as questões relativas ao casamento estão claramente concentradas na quarta seção dessa fonte. Entre as principais temáticas tratadas encontramos o seguinte: o casamento como sacramento, a publicidade do matrimônio, a questão da autoridade da Igreja na resolução das questões conjugais, o papel do rei e dos juizes seculares nos pleitos judiciais, o casamento entre pessoas de religiões e status social considerados distintos (cristãos, judeus e muçulmanos), o concubinato, as testemunhas, o consentimento das partes, a influência da *patria potestas*, o “noivado”, o adultério, o divórcio, o incesto, a bigamia, etc.

Logo nas primeiras páginas da Quarta Partida, o matrimônio emerge em sua conotação medieval inspirada tradicionalmente no discurso bíblico: o casamento fora um bem instituído por Deus no Paraíso, um dos sete sacramentos que uniu seres naturalmente diferentes que deveriam permanecer juntos e unos por toda a vida.<sup>43</sup> A indissolubilidade é o princípio básico defendido pelo discurso jurídico quando associa casamento e sacramento. Representante dos propósitos de Deus, a Igreja seria aquela que garantiria a vida conjugal ordenada e sem pecado, já que isso era a condição para que os outros seis sacramentos fossem mantidos e guardados. Portanto, para o prólogo afonsino, o casamento possuía uma centralidade essencial e natural, visto que fora instituído pela própria divindade e mantido pela *Sancta Eclesia*. Não é fortuito que essa lógica convergente da Quarta Partida, dedicada a vários itens relacionados ao matrimônio, seja justificada pela posição nuclear na composição de uma estrutura textual relativamente planejada e associada aos saberes anatômico, astronômico e religioso da época.<sup>44</sup>

---

<sup>42</sup> GONZÁLEZ-CASANOVAS, R. *Gender Models...* Op. cit.; STONE, M. *Marriage and Friendship...* Op. cit.

<sup>43</sup> Primeira Partida, Título IV, Lei I, p. 33.

<sup>44</sup> “E por esso lo pusimos en medio de las siete Partidas deste libro; assi como el coraçon es puesto en médio del cuerpo, do es el spiritu del ome, onde va la vida a todos los miembros. E otrosi, como el Sol que alumbrá todas las cosas, e es puesto en medio de los siete Cielos, do son las siete estrellas, que son llamadas Planetas. E segund equeste, pusimos la Partida que fabla del Casamiento, en medio de las otras seys Partidas deste libro”. Quarta Partida, Prólogo, p. 2.

Mas por que o casamento seria algo tão primordial? Qual o motivo de se reservar um longo espaço textual e estabelecer uma correspondência metafórica com o coração, considerado o meio do corpo onde está o espírito humano, ou com o Sol, núcleo dos “sete céus”. A razão não deve ser procurada somente na sacralização do casamento, mas também em sua temporalização. Ou melhor, se, inicialmente, as relações conjugais do pólo binário homem-mulher fora visto como algo edênico e essencialmente bom,<sup>45</sup> logo a documentação estudada desloca essa instituição para interpretações mais sociais, retomando argumentos bíblicos, patrísticos e do direito romano-canônico. A Quarta Partida vai além do casamento edênico, localizando-o no interior de uma espécie de perspectiva teológico-religiosa, moral, eclesiástica e também social. Portanto, o casamento possuiria quatro papéis primordiais muito claros que demonstrariam a necessidade de sua existência.<sup>46</sup>

O primeiro aspecto é uma associação lacônica ao episódio bíblico referente às uniões entre “os filhos de Deus” e as “filhas dos homens”, que foram reinterpretadas a partir de mitos orientais da união entre mortais e seres celestes, isto é, entre as filhas de seres mortais e os heróis famosos de tempos antigos (super-homens considerados insolentes).<sup>47</sup> O Judaísmo posterior e uma parte considerável dos primeiros escritores cristãos viram esses “filhos de Deus” como anjos culpados. Durante o século IV, devido o desenvolvimento de uma noção mais espiritual dos anjos, a patrística interpretou normalmente a expressão “filhos de Deus” do texto bíblico como a linhagem de Set, filho de Adão e um dos patriarcas bíblicos, e as “filhas dos homens” como a descendência de Caim. É possível que a referência feita pelos Padres da Igreja (filhas=Caim/filhos=Set) seja a explicitação de diretrizes “genderizadas” sobre a procedência mitológica do casamento. De qualquer forma, na ótica afonsina, a relação

---

<sup>45</sup> Nesse aspecto estamos longe das visões restritivas, negativas e subordinantes sobre o casamento cristão de Agostinho e de Jerônimo, ambos, em maior ou menor grau, influenciados por práticas e valores ascético-maniqueístas das relações conjugais. Considerados figuras emblemáticas para a autoridade patriarcal e doutrinal da Igreja, eles sustentavam visões muito diferentes. Para o primeiro, o matrimônio legítimo era considerado um mal menor, tolerável apenas para a procriação, como uma solução paliativa frente à *concupiscentia carnis* e, por isso, estava situado abaixo do celibato e da virgindade feminina. Esta e aquele seriam caminhos importantes para alcançar a Cidade de Deus. Para o segundo, o casamento e as relações sexuais seriam tão estranhos ao ideal de vida cristã ascética que seria difícil defendê-los como algo existente desde a “origem” dos primeiros tempos no Éden ou para a reprodução humana. BROWN, P. *Corpo e Sociedade: o homem, a mulher e a renúncia sexual no início do cristianismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990. p. 318-351.

<sup>46</sup> “*Pero los Santos Padres muestran otras, espiritualmente, por que tienen que lo hizo. La primera fue, para cumplir la decena orden de los Angeles, que menguaron, quando cayeron del Cielo por su soberuia. La segunda, por desuiar pecado de luxúria; lo que puede fazer el casado, mas que outro ome, queriendo biuir derechamente. La tercera es, por auer mayor amor a sus fijos, seyendo cierto dellos, que son suyos. La quarta, por desuiar contiendas, e homezillos, e soberuias, e fuerças, e otras cosas muy tortizeras, que nascerian por razon de las mugeres, si casamiento non fuesse*”. Quarta Partida, Título II, p. 13.

<sup>47</sup> Verificar Gênesis 6:1-4 e sua correspondente nota crítica da tradução da Bíblia de Jerusalém. GORGULHO, G. S., STORNILO, I., ANDERSON, A. F. (ed.). *Bíblia de Jerusalém*. 4. ed. São Paulo: Paulus, 1995. p. 39.

com essas tradições da Antigüidade é muito lacônica, mas remete às “origens” atribuídas às uniões conjugais e à condição inferior dos anjos caídos dos escritos judaico-cristãos dos primeiros tempos da nossa era. A presença das mulheres, das “filhas dos homens”, é obviamente silenciada num primeiro momento.

Os outros três aspectos são menos “mitológicos” e apontam para a busca de uma ordem que ultrapassa a vinculação das relações conjugais a interesses meramente familiares e privados. Eles explicam e justificam a existência do casamento, já que elas evitariam o pecado da luxúria, permitiriam o amor aos filhos legítimos e subtrairiam os conflitos gerados entre os homens pela disputa por mulheres. Em primeiro lugar, semelhante a outras representações sociais agostinianas, o texto afonsino assevera a tradição de que o casamento era remédio para a concupiscência, isto é, sem desconsiderar as reservas que o texto atribui à força destrutiva das relações sexuais entre homens e mulheres, a Partida corrobora com o discurso que vê a conjugalidade como uma tática de controle e auto-controle dos impulsos da carne, dos excessos dos prazeres corporais, enfim, do “o pecado da luxúria”. Em segundo lugar, mais do que o preceito bíblico do *“Crescei e multiplicai-vos”*, o texto analisado procura também ver o matrimônio como instância legitimadora da hereditariedade e garantidora do afeto à descendência: as relações conjugais continentais geram proles desejadas, porque consideradas legítimas. Obviamente, essa determinação estava a serviço dos interesses masculinos e patriarcais, na medida em que se procurava controlar a transmissão de status, honras e propriedades aos filhos e às filhas através da imposição do domínio da reprodução feminina. Por último, as atribuições do casamento interessam às autoridades monárquicas e eclesiásticas, porque eram consideradas como tendo claras implicações de ordem pública naturalmente instituída. Afinal, o casamento evitaria as *“contendas”, “homicídios”, “soberbias”, “violências” e “outras coisas muito torpes, que nasceriam por razão das mulheres, si não houvesse o matrimônio.”*<sup>48</sup> A princípio, isso poderia ser interpretado somente como a releitura de idéias bíblicas sobre a cobiça da mulher do próximo e a restrição ao adultério, um dos pecados capitais, mas isso desconsideraria as outras nuances que a Partida apresenta na política cultural e social do governo castelhano-leonês. De fato, é difícil não notar o evidente papel “civilizatório” do matrimônio, pois, como deixa implícita a fonte, as mulheres gerariam instabilidade, desordem, morte, violências e todo tipo de infortúnios aos homens. A união legítima cumpriria seu papel na ordem pública desordenada, em

---

<sup>48</sup> Quarta Partida, *Op. cit.*

última instância, devido à natureza disruptiva do feminino. Em outros termos, com o perdão do jogo patrístico das palavras, as mulheres eram vistas como filhas de Caim. Talvez, esse jogo de palavras seja um tanto artificial, mas procura demonstrar, aqui, por meio de uma metáfora forçada, a “presença silenciada” de uma tradição que via a mulher como a razão de infortúnios e desordens sociais. É difícil não ver essa associação silenciosa da crescente violência dos descendentes de Caim com a violência ampla gerada no tecido social pelas mulheres não-casadas. Ou as mulheres são passivamente representadas como o objeto sujeito às disputas masculinas ou elas por si só seriam forças desestabilizadoras. Portanto, é uma hipótese plausível conjecturar que os juristas afonsinos tiveram em mente alguns resquícios dessa tradição cultural ao discorrerem sobre o casamento.

Examinemos uma outra questão. É interessante notar que a Primeira Partida passeia sobre o sentido da palavra “natura”. Para essa fonte, “natura” é qualquer obra criada “segundo a ordem certa que pôs Deus.”<sup>49</sup> Assim, a noite e o dia, o frio e o quente, o tempo, o movimento regular do céu e das estrelas, a força que faz com que os elementos pesados desçam e os leves subam, etc., tudo isso seria a obra divina “que sempre guarda uma maneira, e ordem certa”.<sup>50</sup> A fonte atribui a Aristóteles essa noção de irreversibilidade da natureza, isto é, a noção de “que a *natura* não age de forma contrária: e isto quer muito dizer que sempre guarda uma maneira, e ordem certa, porque age”.<sup>51</sup> E outrossim, “não se pode fazer algo do nada, mas tudo o que for feito por ela, convém que se faça de alguma coisa”.<sup>52</sup> Então, a “natura” por si só possuiria uma ordem que se efetua numa direção exclusiva, sem possibilidade de retornar ao sentido anterior. Entretanto, para a documentação, o único ser capaz de tornar o irreversível em reversível e gerar tudo do nada é Deus.<sup>53</sup>

Mas qual a relação desse discurso do ato criador de Deus que produz a ordem no cosmo com as questões de gênero? Segundo a Quarta Partida, há distinções e inter-relações entre as noções de “natura” e “natureza”.<sup>54</sup> O primeiro termo em latim

---

<sup>49</sup> Primeira Partida, Título IV, 71-72.

<sup>50</sup> Primeira Partida, *Op. cit.*

<sup>51</sup> Primeira Partida, *Op. cit.*

<sup>52</sup> Primeira Partida, *Op. cit.*

<sup>53</sup> É a atuação de Deus, entendido, aqui, por meio de uma interpretação da lógica aristotélica misturada ao discurso bíblico, que faz o Sol nascer no Oriente e se pôr no Ocidente, “que se torne a *Oriente por aquella misma carrera, ante que se ponga, segund fizo por ruego de Ezechias, quando torno el Sol quinze grados atras*”. Deus ainda “*puede fazer Eclipsi quando el Sol e la Luna han aposicion, assi como fue el dia de la Passion de Jesu Christo*”. Pode também fazer “*del muerto, biuo, e del que nunca vido, que vea, assi como quando resuscito a Lazaro, e fizo ver al que nascio ciego*”. Outrossim, ele “*puede fazer todas las cosas de nada: assi como fizo el Mundo, e los Angeles, e los Cielos, e las Estrelhas, que non fueron fechas de Elementos, nen de otra manera, e faze cada dia las almas de entendimiento, que son en los omes: e este poder es apartadamente de Dios...*” Primeira Partida, *Op. cit.*

<sup>54</sup> Quarta Partida, Título XXIV, Lei I, p. 141.

designaria “uma virtude, que faz existir todas as coisas naquele estado em que Deus as ordenou”.<sup>55</sup> Já o termo em vernáculo medieval significaria uma coisa que se assemelha a *natura* e que auxiliaria esta na existência e manutenção de tudo o que descende dela.<sup>56</sup> Assim, “*natureza* quer dizer um débito que têm os homens uns com os outros, por alguma direita razão, para se amar, em se querer bem”.<sup>57</sup> Aparentemente, tal como a criação do céu, da terra e do entendimento humano, a ordem social deveria estar em consonância com a harmonia da ordem divina, visto que esta seria perfeita por ter sido criada por Deus num ato criador. Ela deveria ser modelo para nortear universalmente as relações humanas no mundo. Por conseguinte, fariam parte da “*natureza*” a reverência devida pelo vassalo ao senhor, pelo clérigo ao abade, pelo liberto ao seu libertador, pelo convertido ao seu pastor, pelos filhos ao pai e à mãe, pela mulher a seu marido, etc.

Como podemos constatar, essa aparente harmonia das relações humanas é associada aos valores claramente hierárquicos, suprimindo o múltiplo contido no “nós” social que fica reduzido a um binário de diferentes esferas de relações políticas, prevendo também certa estabilidade a partir do modelo divino. Diversas instâncias de relações de poder são discursivamente construídas na esfera da prática legislativa. O âmbito do *status hominus*, isto é, “a força do estado dos homens” afeta o direito das pessoas, tornando-as desiguais: são mais honrados e melhor considerados os nobres do “que os outros de menor guisa”, os clérigos do que leigos, os filhos legítimos do que os de “*ganancia*”,<sup>58</sup> os cristãos do que os mouros e judeus. Outrossim, enfatiza a fonte, “de melhor condição é o varão do que a mulher em muitas coisas, e em muitas maneiras, assim como se mostra claramente nas leis dos Títulos deste nosso livro, que tratam de todas essas razões sobreditas”.<sup>59</sup> A Quarta Partida não destaca diretamente que “coisas” e “maneiras” são essas, sugerindo a reprodução de um *tópos* discursivo sobre a inferioridade feminina, na medida em que a “mulher” é entendida aqui como um grupo distinto e concentrado em torno de si mesmo, uma abstração. As desigualdades sociais que se desejavam estáveis, embora não o fossem no plano do cotidiano, conviviam com hierarquias e assimetrias de gênero no plano do discurso. A organização social seria fundada sobre uma ordem de prioridade entre os elementos

---

<sup>55</sup> Quarta Partida, *Op. cit.*

<sup>56</sup> Quarta Partida, *Op. cit.*

<sup>57</sup> Quarta Partida, *Op. cit.*

<sup>58</sup> Nos trechos consultados os filhos de “*ganancia*” seriam aqueles que nasceriam fora da constância do casamento cristão e, por isso, seriam considerados ilegítimos. Apesar disso, não eram excluídos do direito à herança, e a documentação hierarquiza as formas consideradas mais harmoniosas de filiação com o plano sócio-familiar desejado por Deus.

<sup>59</sup> Quarta Partida, Título XXIII, Lei I e II, p. 139.

de um conjunto ou sobre relações de subordinação entre os membros de grupos eclesiásticos, aristocráticos, devocionais, parentais e de gênero.

Reflitamos sobre mais um exemplo. O dote feminino, definido pelas Partidas como “algo que a mulher dá ao marido por razão do casamento”, fora retomado durante os séculos XII, XIII e XIV.<sup>60</sup> A historiografia tem debatido fortemente sobre os elementos considerados relevantes para explicar o processo de renascimento do dote tradicional feminino no âmbito do direito castelhano de recepção de bens. Entre numerosas visões, há aquelas que apontam que o acesso das mulheres ao dote e as doações significariam, mais do que uma pura exclusão das mulheres, mas sim a possibilidade significativa de participação delas na partilha da herança.<sup>61</sup> Alguns outros autores, ainda, destacam as mudanças no “mercado” de alianças matrimoniais e mostram que a “deteriorização” da condição das mulheres no seio do grupo familiar fora o resultado de mudanças sócio-econômicas sensíveis nos sistemas dotais. Assim, dentro do impacto das mudanças sociais e econômicas na posição das mulheres dentro do núcleo doméstico, aponta-se que o desenvolvimento das atividades mercantis, artesanais e financeiras no medievo desse período havia determinado, tanto nos meios aristocráticos como populares, a desvalorização de sua atuação nas atribuições administrativas e “produtivas”, fazendo, inclusive, com que a tarefa de sustentar as filhas se tornasse uma atividade considerada de grandes gastos.<sup>62</sup> Contraditoriamente, numa perspectiva mais normativista e interna às fontes, defende-se também outras possibilidades interpretativas para o restabelecimento do dote feminino tais como a forçada implantação de uma “institución foránea”, visto que se detectaria antecedentes jurídicos bem dignos de atenção.<sup>63</sup> Além disso, as pressões patrilineares,<sup>64</sup> as práticas sucessórias de indivisibilidade patrimonial, rigidamente delineadas pela via da progenitura masculina e que excluiria as filhas no patrimônio principal e familiar,<sup>65</sup> bem como as ações da Igreja,<sup>66</sup> são alguns ingredientes problematizados pela historiografia

---

<sup>60</sup> Quarta Partida, Título XI, Lei I, p. 65.

<sup>61</sup> GOODY, J. *The Development of the Family and Marriage in Europe*. Cambridge University Press, 1993. p. 255-261.

<sup>62</sup> HERLIHY, D. The Medieval Marriage Market. *Medieval and Renaissance Studies*, Duke University, 6, XIV, p. 3-27, p. 1976.

<sup>63</sup> BERMEJO CASTRILLO, M.A. *Op. cit.*, p. 133).

<sup>64</sup> Pelo menos para os grupos nobiliárquicos, a transmissão de signos de identidade, a riqueza, a honra, o status e o prestígio político e social sofriam as influências de práticas e concepções patrilineares. RIVERA GARRETAS, M<sup>a</sup>.M. “La legislación del “Monte delle Doti” en el Quattrocento florentino”, *Las mujeres medievales y su ámbito jurídico*. Madrid, Universidad Autónoma, 1983. p. 157.

<sup>65</sup> OWEN HUGHES, D. From Brideprice to Dowry in Mediterranean Europe. *Journal of Family History*, n.3, p. 262-296, 1978.

<sup>66</sup> BRUNDAGE, J.A. *Law, Sex and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago University Press. 1987, p. 190; GOODY, J. *The Development...Op. cit.*, p. 325-330.

na interpretação da afirmação do dote feminino.<sup>67</sup> Sem corroborar completamente com as hierarquias explicativas defendidas pelos(as) autores(as) citados(as), muitas vezes, generalizantes demais para serem aplicáveis, acreditamos que esses elementos contextuais sejam minimamente importantes para se pensar sobre a questão do dote feminino, mas, mesmo assim, não podemos ignorar a desconstrução da prática discursiva e as suas nuances compreendidas numa perspectiva de gênero.

É sabido que as Partidas discorrem sobre diversos tipos de dotes, diferenciando-os das doações ou arras. Apesar da ambigüidade medieval dessas palavras, é possível precisar alguns dos seus sentidos. No Título XI da Quarta Partida, os dotes chamados de *aduentitia* são os que as próprias mulheres eram juridicamente proprietárias, porque teriam sido obtidos ou repassados por elas mesmas, pelas mães, por certos parentes colaterais (tio, primo) ou por indivíduos estranhos ao seu parentesco, isto é, eles seriam concedidos ao marido, porém eram provenientes de outros bens, os quais não fossem do pai, avô ou outros parentes de descendência direta.<sup>68</sup> Os tipos de dotes chamados de *profectitia* seriam aqueles que pertenceriam inicialmente aos bens patriarcais (pai, avô ou quaisquer outros parentes “que sobem por linha direta”), e, devido a celebração do casamento, dados posteriormente ao pretendente. Além disso, de uma forma geral, as Partidas igualmente definem e especificam dois tipos “donacion” ou “arras”. Uma que o marido concede à mulher, “por razão do dote que recebeu dela”.<sup>69</sup> A outra é o que o esposo dá a esposa francamente, que em latim chamava-se *sponsalitia largitas*, que quer dizer “donadio de esposo”.<sup>70</sup> A última forma de doação seria a que o marido faz a mulher, e a mulher ao marido, depois que o matrimônio fora celebrado.<sup>71</sup>

De qualquer forma, o que nos interessa aqui é apontar alguns aspectos importantes sobre as relações de gênero vigentes no direito afonsino. Em primeiro lugar, apesar do discurso lacunar do direito afonsino (por exemplo, que não fixa

---

<sup>67</sup> Para uma síntese dessas visões ver BERMEJO CASTRILLO, M. A. *Op.cit.*, p. 132-133.

<sup>68</sup> Quarta Partida, Título XI, Lei I.

<sup>69</sup> Quarta Partida, Título XI, Lei I, p. 65.

<sup>70</sup> Num primeiro momento, o termo *sponsalitia largitas* aparece associado somente ao noivo, mas, num segundo momento, em outro trecho, há também o reconhecimento marginal da noiva na concessão desse tipo de doação. Retornaremos a esse aspecto nos próximos parágrafos. Vale lembrar aqui que os termos “esposa” e “esposo” aproximam-se significativamente dos nossos termos “noiva” e “noivo”, já que a *sponsalitia largitas* se refere às fases iniciais do casamento cristão e medieval.

<sup>71</sup> Segundo Bermejo Castrillo, a longa atenção dedicada às transferências patrimoniais entre os cônjuges nas Partidas, especialmente a partir do Título XI da Quarta Partida, traduz um influxo de discursos jurídicos sobre o dote e doações femininas baixo-imperial, romano-tardios, presentes no Digesto e Código de Justiniano, bem como de assimilações jurídicas anteriores a obra afonsina. Corroboramos com parte da tese desse autor ao dizer que, a partir dos séculos XII e XIII, o dote e doações femininas, isto é, os bens concedidos ao marido por ocasião do casamento, equiparavam-se às cessões masculinas, mas progressivamente estas são superadas por aquelas. BERMEJO CASTRILLO, M. A. *Op.cit.*, p. 138-139. Cf. também Quarta Partida, Título XI, Leis I, II e III, p. 66-67.

tempo, lugar e atos permanentes e específicos ao dote), é necessário dizer que as mulheres podiam ser, ao menos do ponto de vista jurídico, proprietárias de bens maternos ou paternos (roupas, toda sorte de utensílios domésticos, ocasionalmente gado, cavalos, para as famílias mais abastadas, jóias, vestidos luxuosos, moedas, terras, etc.).<sup>72</sup> Em segundo lugar, como demonstram outros trechos da legislação, tanto em ocasião do dote quanto das arras, esse direito não se estenderia a prerrogativa de conservar, administrar e receber os frutos das propriedades concedidas, função essa assumida prioritariamente pelo marido, já que sobre ele recairia os encargos econômicos do casamento. O marido é visto como aquele que “governa a si mesmo” e sua mulher, proporcionando a manutenção do casamento.<sup>73</sup> Em terceiro lugar, no caso de dissolução dos laços contráídos, e somente nesse caso, a atribuição do marido também deveria ser a de alienar e dissipar o bens e devolvê-los a concedente ou aos seus herdeiros.<sup>74</sup> Talvez, devido ao caráter reversível das arras, que possibilitava facilmente o rompimento dos compromissos do ponto de vista unilateral, não se negava a capacidade das mulheres na gestão nesse tipo de concessão. Porém, como sugere Maria Collantes de Terán, isso não suprime o papel secundário atribuído às mulheres e o conseqüente protagonismo do marido, claramente recuperado pelas Partidas a partir da releitura do direito justiniano.<sup>75</sup> Pelo menos para as famílias aristocráticas, das quais temos mais notícias, o dote e as arras femininas eram palco de prescrições legais que significavam igualmente a exclusão das filhas do principal quinhão dos bens familiares: diferente dos primogênitos, caberia somente determinados bens transitáveis a elas.<sup>76</sup> Como se vê, apesar das matizações, o

---

<sup>72</sup> É necessário apontar que a parte dedicada a Quarta Partida é lacunar quanto a especificação dos bens, mas é possível inferir algo a partir de outras documentações. Por exemplo, no *Poema del Cid* podemos fazer algumas inferências sobre a domesticidade dos bens relacionados às mulheres, bem como seu caráter relacionado às sociedades ainda ligadas fundamentalmente às atividades agropecuárias medievais. HINOJOSA, E. *El derecho en el Poema del Cid. Obras*, n.13, v. 183-215.

<sup>73</sup> Quarta Partida, Título XI, Lei VI, p. 70.

<sup>74</sup> Quarta Partida, título XI, Lei VI, p. 70.

<sup>75</sup> CALLANTES DE TÉRAN DE LA HERA, M<sup>a</sup>. *El regimen económico del matrimonio en el Derecho territorial castellano*. Valencia, n.22, p. 228-229. Quarta Partida, Título XI, Lei VII, p. 70.

<sup>76</sup> É interessante destacar o esforço das famílias em prover suas filhas de dote. Isso constituía não somente uma estratégia matrimonial de grupos nobiliárquicos ou menos favorecidos de “valorizar” as mulheres e torná-las partidos desejados pelos homens e outras famílias. Em determinados casos, essa estratégia se relacionava com a busca de um casamento considerado digno. Diversos historiadores sociais atestam a progressiva preocupação das famílias medievais de dotarem suas filhas para o casamento, inclusive, gerando dívidas crescentes. Além disso, as pressões sócio-culturais e econômicas para dotar as mulheres em idade núbil incentivavam a imposição do celibato sobre elas, servindo às manobras das relações de poder claramente patriarcais e patrilineares. Fica fácil entender a proliferação de instituições assistenciais em diversos reinos hispânicos voltadas especialmente para procurar recursos para mulheres sem dote. Sobre esse aspecto ver VINYOLES, M. T. *Ajudes a donzelles pobres a maridar*. In: RIUS, M. *et al. La pobreza y la asistencia a los pobres en la Cataluña medieval*. Barcelona, 1980; ASENLO GONZÁLES, M. *La mujer y su entorno social em el Fuero de Soria. Las mujeres medievales*, n. 141, p. 45-57; LOPEZ ALONSO, C. *Mujer medieval y pobreza. La condición de la mujer*, n. 112, p. 261-272.

discurso jurídico sobre o dote e as arras apresenta diretrizes “genderizadas” em suas dimensões explicitamente hierárquicas e assimétricas.

Além disso, as *Partidas* discorrem sobre o termo latino *sponsalitia largitas*, cuja tradução em romance seria *donadio*. Tratava-se de uma espécie de presente ou “doação” francamente feita pelo noivo a sua prometida e vice-versa, antes mesmo da celebração do casamento propriamente dito. Sugere-se aqui uma fase espontânea do vínculo matrimonial distante das rígidas obrigações mútuas geradas pelas influências das famílias de ambas as partes. Porém, contraditoriamente, embora não haja a explicitação de condições contratuais pré-estabelecidas, imaginemos que essas “doações” (dada sua crescente importância) também podiam servir de estratégia de poder com vistas à manutenção dos acordos iniciais de grupos parentais sobre a vida do casal: era preciso que o enlace fosse garantido e se efetivasse num futuro próximo. Era um dom e um contra-dom mútuos que poderiam ser potencialmente recuperados se o vínculo malograsse. Sem dúvida, a *sponsalitia largitas* insinua uma igualdade de condições jurídicas entre homens e mulheres: inicialmente, ambos são vistos como casal portador de estatutos jurídicos para compor o noivado, fazer doações mútuas e vincular heranças aos seus herdeiros.

A transmissão de bens por razão da *sponsalitia largitas* seria consolidada pela efetiva ritualização do enlace. Se as bodas fossem rompidas por algum motivo imputável ao donatário, este teria que reintegrar tudo quanto fora antes recebido. Do ponto de vista jurídico, tanto homens e mulheres teriam potencialmente a mesma obrigação. Todavia, na ocasião de falecimento de uma das partes, há a possibilidade do retorno total ou parcial dos bens.<sup>77</sup>

Mas um detalhe nos chama a atenção. Por um lado, no caso de falecimento do marido, a legislação afonsina prevê a devolução de tudo aos herdeiros do morto caso não tivesse beijado a noiva. Se a tivesse beijado, os bens não retornariam integralmente aos herdeiros do noivo, salvo a metade que seria de propriedade jurídica da noiva. Todavia, esse aspecto inicial, acompanhado de certo reconhecimento de direitos às mulheres na recepção de propriedades, logo é subtraído e substituído por uma distinção mais evidente, pois as figuras femininas são vistas também como “naturalmente cobiçosas e avarentas”.<sup>78</sup> A suposição de que a mulher “fizesse dom ao seu esposo”, isto é, concedesse seus bens aos homens em ocasião do noivado, é

---

<sup>77</sup> Quarta partida, Título XI, Lei III, p. 67.

<sup>78</sup> Quarta partida, *Op. cit.*

entendido como atitude ocasional, pouco comum diante do desejo ardente de possuir ou conseguir alguma coisa, ou do apego excessivo às riquezas assumidas pelas mulheres. Portanto, diferente dos homens, supostamente mais virtuosos, elas se inclinariam menos à generosidade, uma vez que, na relação “mútua” com seus futuros maridos, não estariam propensas a conceder solícitamente seus bens.

Para a fonte, caso a mulher morresse, esse *don* interpretado como ocasional retornaria aos herdeiros da noiva e, ao contrário do que ocorreria com os noivos, não haveria a exigência da efetiva ritualização do beijo anterior e selador do compromisso. É possível buscar algumas relações com o processo de descrédito sócio-cultural das figuras femininas, não extensíveis aos indivíduos masculinos. Essas disparidades de operações tocam diretamente na inferiorização do feminino quanto à legitimidade jurídica de tal externalização emotiva. Se a cessão de bens era vista como ocasional para as mulheres devido a sua cobiça e avareza, a carência de validade da virtualidade ou não do critério do beijo torna-se uma espécie de ato compensatório pela condição deteriorada da fama feminina. Ritual aparentemente banal, beijar tem dois pesos dependendo das relações de gênero no discurso jurídico.

De fato, alguém poderia argumentar que a cobiça não era entendida sempre como um vício vinculado às mulheres. No texto bíblico (1 Timóteo 6:10), o amor pelo dinheiro é considerado a raiz de todos os males, por cujo desejo desenfreado muitos se afastariam da fé e a si mesmos se afligiriam com múltiplos tormentos.<sup>79</sup> Os que querem enriquecer caem em tentação e cilada, os desejos insensatos e perniciosos mergulham os homens na ruína e na perdição.<sup>80</sup> Apesar do tom aparentemente universal, que procurava afetar a todos, o trecho bíblico referia-se diretamente aos considerados falsos doutores, “os homens de espírito corrupto e desprovidos de verdade”, que alienavam a piedade em busca de lucro.<sup>81</sup> Nos outros trechos bíblicos a universalização se refere evidentemente aos “homens” de poder, proprietários, os que buscam riquezas e liderança: obviamente silencia-se as referências diretas às mulheres. Longe da fé, distantes da verdade divina, fadado à ruína e à autodestruição, o “homem” cobiçoso contribui para romper com o equilíbrio, a contenção e a mansidão que levam a verdadeira vida em direção a Deus.

---

<sup>79</sup> Diversas passagens bíblicas dedicam-se à questão da cobiça, enquadrando-a no rol dos vícios humanos. Um dos trechos mais conhecidos é 1 Timóteo 6:10. GORGULHO, G. S., STORNILO, I., ANDERSON, A. F (ed.). *Op. cit.* p. 2230-2231.

<sup>80</sup> GORGULHO, G. S., STORNILO, I., ANDERSON, A. F (ed.). *Op. cit.*

<sup>81</sup> GORGULHO, G. S., STORNILO, I., ANDERSON, A. F (ed.). *Op. cit.*

Seguindo a tradição bíblica, mas relendo-a à luz das mudanças sócio-políticas, religiosas e intelectuais do século XIII, as *Partidas* igualmente consideraram a cobiça “a raiz de todo o mal”, porque era algo universalmente assumido e exercido pela humanidade, levando o “homem” à ruína e à perdição. Aliás, associando cada pecado ao seu contraponto, a documentação afonsina a considera como a terceira maneira de se pecar, pois a cobiça que o “homem” tem em si estaria naturalmente associada aos impulsos da carne, somente remediável através do sacramento do matrimônio.<sup>82</sup> Além disso, segundo o discurso das *Partidas* estipulado fora do direito matrimonial, o rei converte-se em “servo” quando levado a cobiçar grandes riquezas,<sup>83</sup> e, como soberano, ele igualmente não deveria cobiçar as coisas que contradissem as leis.<sup>84</sup> São cobiçosos os clérigos sacerdotes que vendem bens espirituais. Da mesma forma, os prelados não podem ser cobiçosos, porque precisam ser virtuosos para repreender e castigar seus subordinados, ou defender os outros dos cobiçosos.<sup>85</sup> Um servidor do rei, o alcaide, teria que ser de boa linhagem, leal, dedicado, sábio e não cobiçoso.<sup>86</sup>

Se homens e mulheres podem pecar por desejar algo, sobretudo, riquezas materiais, onde estaria a assimetria? A primeira vista, em lugar nenhum e em todo lugar, pois, segundo a fonte, a cobiça faz parte da natureza humana. Todos estão sujeitos potencialmente a ela. Todavia, numa segunda leitura mais atenta, a cobiça tem nome e endereço: reis, clérigos sacerdotes, prelados, alcaides, etc., poderiam ser cobiçosos ao desejarem desmedidamente algo, alguém ou alguma coisa. Neste último caso, a cobiça é vista como uma contradição frente aos cargos monárquicos e eclesiásticos, ou melhor, às obrigações inerentes ao *status* da *ordo* ideal a qual pertence tais homens. Ser monarca, pertencer ao clero, servir ao rei, etc. são condições funcionais de liderança que implicariam deveres públicos nas diferentes esferas sociais e políticas. Assim sendo, não são cobiçosos por serem “homens”, num sentido marcado do termo. No entanto, no caso descrito anteriormente, sobre *sponsalitia largitas*, a cobiça das mulheres não é associada ao cargo de rainha,

---

<sup>82</sup> A fonte destaca que “*La tercera manera de pena es cobdicia que ome ha en fi, para complir su voluntad, segund le manda la carne naturalmente: e contra esto fue fallado el sacramento del casamento*”. Primeira Partida, título IV, Lei I, p. 34. As Partidas seguem aqui as restrições religiosas agostinianas quanto às inclinações consideradas perniciosas da carne. Todavia, é relevante notar que durante o período medieval as noções de “corpo” e “carne” não eram necessariamente negativas ou correspondentes, adquirindo significados diferentes de acordo com os contextos históricos. SCHMITT, J.-C. Corpo e alma. In: SCHMITT, J.-C.; LE GOFF, J. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado, 2002. v.1. p. 253-267.

<sup>83</sup> Segunda Partida, Título III, p. 21.

<sup>84</sup> Segunda Partida, Título V, p. 32.

<sup>85</sup> Primeira Partida, Título V, p. 114.

<sup>86</sup> Primeira Partida, Título XVIII, 137.

abadessa, monja, ou outra atribuição pública, mas sim à condição feminina: elas são naturalmente inclinadas à ambição, a uma falta de generosidade, por serem mulheres.

A história do Ocidente medieval naturaliza as relações atribuídas às mulheres e homens, re-criando-as e desenvolvendo uma política do esquecimento, que apaga o plural e o múltiplo do humano.<sup>87</sup> De fato, se a cessão recíproca é citada inicialmente no item reservado a *sponsalitia largitas*, logo a mutualidade é apagada e configurada em outros termos, o que confirma a política do esquecimento inicial ligada à caracterização de “donadio de esposo”. Agora se entende melhor porque a *sponsalitia largitas* fora categorizada como “doação do esposo”: essa identidade atribuída ao “esposo” demonstra o esforço de fazer reconhecer, instituir e manter a atitude jurídica das doações do noivado no âmbito masculino, tornando-as não ocasionais, freqüentes. Não há a terminologia “doação de esposa” nos trechos consultados, mas existe a atribuição do caráter supostamente esporádico das concessões femininas. Desse modo, a identidade e prática jurídicas são alternadamente instituídas ou deixadas de lado de acordo com os propósitos “genderificados” das doações.

### **Considerações finais**

O caminho trilhado por nós nesse artigo fora o de pontuar algumas reflexões sobre diversos saberes e práticas legislativas relacionadas ao casamento medieval sob uma perspectiva de gênero. Priorizamos exemplos documentais muito particulares que, de maneira nenhuma, podem ser facilmente generalizáveis para outros contextos medievais. Estávamos interessados em analisar os modos como as *Partidas* de Afonso X ordenavam o mundo social, tentando mostrar que a Idade Média desenvolveu práticas e discursos misóginos, mas que o fez a partir de representações sociais muito menos simples do que se imagina.

Christiane Klapisch-Zuber em certa ocasião dissera que na “Idade Média não se concebe a ordem sem hierarquia”.<sup>88</sup> Para essa autora, a construção da relação feminino/masculino respeita essa noção e se empenha em articular os princípios de polaridade e da superposição hierarquizada, ou melhor, uma atribuição binária e horizontal, baseada na antinomia, e uma interdependência vertical, que pressupõe uma espécie de complementaridade desigual entre categorias.<sup>89</sup> De certa forma, as

---

<sup>87</sup> Sobre a política de esquecimento ver SWAIN, T. N. (org.). *Textos de História*. Revista de Pós-Graduação em História da UNB, v.8, n. 1/2, 2000. p. 49.

<sup>88</sup> KLAPISCH-ZUBER, C. Masculino/feminino. In: SCHMITT, J.-C.; LE GOFF, J. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado, 2002, v.2. p. 139.

<sup>89</sup> KLAPISCH-ZUBER, C. *Op. cit.*

Partidas estabelecem encaixes complexos desses princípios. Por um lado, a mutualidade, ou a aparente paridade entre homens e mulheres no casamento, fora vista como categoria situada na ordem social. Em parte, esse esquema decorre da incorporação de certas tradições jurídicas e romano-canônicas que tratavam o casamento como algo decorrente do consentimento das partes, mas, contraditoriamente, também como um vínculo público e regulado pela Igreja e a Monarquia. Por isso, o relacionamento entre homens e mulheres estava também associado à repressão e censura de vícios (luxúria e cobiça, por exemplo), mas também ao encorajamento explícito ou não de virtudes desejadas para o casal, tais como a continência e a generosidade.

Por outro lado, se, em um só tempo, as *Partidas* seriam um texto jurídico voltado para o presente, a fim de regulá-lo, como também uma obra utópica que prescrevia exemplos de comportamento e relações humanas para o futuro próximo, não podemos esquecer que, num ou noutro caso, os vícios e virtudes não eram eqüidistantes para homens e mulheres, e a complexidade das relações de gênero não aparecem dissociadas de outras distinções e desigualdades sociais. Onde surgem as antinomias e hierarquias sociais (senhor/vassalo; nobre/não-nobre; clérigo/leigo; abade/monge; pastor/convertido; filho legítimo/filho ilegítimo; libertador/liberto, etc.), são mencionadas as relações de oposição, subordinação e interdependência supostamente geradas entre “varon” e “muger”.

Quando as relações de gênero não são representadas em termos claros, é a política do esquecimento que funciona como estratégia de afirmação de poder. As *Partidas* caracterizam a *sponsalitia largitas* como “doação de esposo”, silenciando a posterior mutualidade desse ritual, porque as concessões femininas são encaradas como eventuais devido a sua suposta natureza. Por isso, doa-se mutuamente, e homens e mulheres concedem bens como dons, mas, contraditoriamente, as mulheres eram vistas como avarentas e cobiçosas. Além disso, apesar de ambos fazerem parte do plano divino, da harmonia desejada por Deus, do amor que ligava cada ser humano entre si, as mulheres poderiam ter status jurídico tido como inferior aos homens. De forma semelhante, podiam ser proprietárias de bens, mas prioritariamente a conservação, administração e recepção dos frutos das propriedades concedidas seriam funções assumidas pelo marido. No caso das arras, as mulheres não foram excluídas em absoluto, porém, evidentemente, vinham em segundo plano.

Na análise histórica, é muito importante declarar que há outras formas de relações de gênero que nos permitem não domesticá-las, porém também não podemos deixar de lado os vínculos considerados binários vistos e revistos nas suas configurações medievais. Afinal, se, por um lado, existem discursos que valorizam o casal, o consentimento mútuo e a aparência de acordos jurídicos complementares sem a influência da parentela, há, por outro, assimetria, “assujeitamento” e subordinação do feminino ao masculino, e também aproximações com outras desigualdades sociais.

Dizer que a Idade Média produziu discursos misóginos já se tornou um *tópos* historiográfico, embora continue sendo interessante saber como as naturalizações são construídas, mantidas e legitimadas. No século XIII, o pensamento misógino tornou-se mais complexo. Para as fontes as quais nos dedicamos, esse pensamento ganhou um viés mais “científico” e fundamentado dentro de parâmetros culturais e teológico-jurídicos que mesclaram os discursos bíblicos, patrísticos, romano-canônicos, feudo-contratuais, agostinianos, aristotélicos, eclesiásticos e monárquicos. Tudo isso estava envolvido por uma aura de dignidade e autoridade que servia tanto às universalizações, que diluía as mulheres na categoria de “homem”, como também às desigualdades e distinções do feminino no plano das representações sociais.<sup>90</sup>

---

<sup>90</sup> Gostaria muito de agradecer as professoras Carla Pereira Lima e Valéria Fernandes da Silva por terem lido e sugerido diversas modificações nas versões originais desse artigo. Os debates com elas têm servido de referência para os meus estudos sobre as diretrizes de gênero e para a crítica feminista do cotidiano.